

1)FUNDAÇÃO CASA DOS SONHOS, 04.630.415/0001-08, GRAVATAI/RS, 71000.055693/2016-91, 50478.

2)RECANTO DOS IDOSOS LUZ DIVINA, 01.252.597/0001-24, SUZANO/SP, 71000.066086/2016-57, 50193.

3)ASILO NOSSA SENHORA DO CARMO, 29.036.613/0001-60, SANTO ANTONIO DE PADUA/RJ, 71000.066278/2016-63, 50061.

4)ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES FISICOS DE RIO VERDE, 37.275.666/0001-62, RIO VERDE/GO, 71000.097400/2016-43, 50531.

5)LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE DOIS CORREGOS, 44.519.866/0001-89, DOIS CORREGOS/SP, 71000.002307/2016-69, 50791.

6)CENTRO DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO DE SEVERINA, 51.851.244/0001-19, SEVERINIA/SP, 71000.084361/2016-14, 50585.

7)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FRANCISCO BELTRÃO, 77.296.150/0001-19, FRANCISCO BELTRAO/PR, 71010.005018/2016-01, 50606.

8)ONG BRASIL DO FUTURO, 15.814.815/0001-81, ATIBAIA/SP, 71000.084508/2016-76, 50489.

9)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALMITAL, 00.867.316/0001-85, PALMITAL/PR, 71000.084457/2016-82, 50555.

10)NÚCLEO ASSISTENCIAL IRMÃO ALFREDO, 50.866.490/0001-81, SAO PAULO/SP, 71000.072934/2011-52, 41695.

11)ASSOCIAÇÃO HUMANA POVO PARA POVO BRASIL, 08.949.168/0001-50, SALVADOR/BA, 71000.142799/2014-62, 39937.

12)ASSOCIAÇÃO JAGUARIUNENSE DE JOVENS APRENDIZES, 50.067.016/0001-90, JAGUARIUNA/SP, 71000.084396/2016-53, 50583.

13)INSTITUTO IMPACTAR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, SAÚDE E MEIO AMBIENTE, 10.780.648/0001-81, SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 71000.078291/2014-01, 41292.

Art. 2º Pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

PORTARIA Nº 45, DE 21 DE MARÇO DE 2017

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes nos pareceres técnicos dos processos abaixo indicados, resolve:

Art. 1º Deferir as renovações de certificação de entidade beneficente de assistência social das seguintes entidades por atenderem os requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009, dispostas por nome da entidade, CNPJ, município/UF, nº do processo, número do parecer técnico e período de validade de certificação:

1)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANÁPOLIS, 01.113.810/0001-17, ANAPOLIS/GO, 71000.125281/2010-31, 43179, de 23/10/2010 a 22/10/2015.

2)ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ DE JUNDIAÍ, 50.094.093/0001-39, JUNDIAI/SP, 23123.002334/2011-98, 50850, de 16/04/2012 a 15/04/2017.

3)ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR, 92.773.142/0001-00, PORTO ALEGRE/RS, 71000.002608/2016-92, 50327, de 12/03/2017 a 11/03/2020.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

PORTARIA Nº 46, DE 23 DE MARÇO DE 2017

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 66/2017/CGCEB/DRSP/ SNAS/MDSA, exarado nos autos do Processo nº 71000.070459/2015-11, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.070459/2015-11.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria nº 24/2016, art. 2º, item 26 de 30/03/2016, publicada no DOU de 06/04/2016, que indeferiu o pedido de renovação da Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 3º Deferir a renovação de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social requerida pela Associação Comunitária de Piracicaba, Palmácia/CE CNPJ: 23.719.255/0001-04, com validade de 5 (cinco) anos, de 26/10/2015 a 25/10/2020, nos termos do §1º, do artigo 5º, do Decreto nº 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09 e art. 10 do Decreto nº 8.242/2014.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 24/2016, art. 2º, item 26, de 30/03/2016, publicada no DOU de 06/04/2016.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

PORTARIA Nº 47, DE 23 DE MARÇO DE 2017

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 138/2017/CGCEB/DRSP/ SNAS/MDSA, exarado nos autos do Processo nº 71000.124854/2015-13, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.124854/2015-13.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria 40/2016, art. 2º, item 23 de 03/06/2016, publicada no DOU de 06/06/2016, que indeferiu o pedido de renovação da certificação das entidades beneficentes de assistência social.

Art. 3º Deferir a renovação de certificação das entidades beneficentes de assistência social requerida pela Associação Dois-correguense de Educação e Assistência - ADEA, CNPJ: 44.519.692/0001-54, Dois Córregos/SP, com validade de 03 (três) anos, de 04/12/2015 a 03/12/2018, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09 e art. 10 Decreto nº 8.242/2014.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 40/2016, art. 2º, item 23 de 03/06/2016, DOU de 06/06/2016.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

PORTARIA Nº 48, DE 23 DE MARÇO DE 2017

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 147/2017/CGCEB/DRSP/ SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.127384/2010-35, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.127384/2010-35.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria 32/2016, item 23, de 10/05/2016, publicada no DOU de 11/05/2016, que indeferiu o pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social.

Art. 3º Deferir a renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pelo Abrigo Irmã Tereza a Idosos Desamparados, CNPJ: 44.388.163/0001-69, São Caetano do Sul/SP, com validade de 05 (cinco) anos, de 01/01/2010 a 31/12/2014, nos termos do artigo 38-A da Lei nº 12.868/2013.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 32/2016, item 23, de 10/05/2016, DOU de 11/05/2016.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

PORTARIA Nº 49, DE 23 DE MARÇO DE 2017

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 144/2017/CGCEB/DRSP/ SNAS/MDSA, exarado nos autos do Processo nº 71010.003024/2011-19, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71010.003024/2011-19.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria 40/2016, art. 1º, item 5, de 03/06/2016, publicada no DOU de 06/06/2016, que indeferiu o pedido de concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social.

Art. 3º Deferir a concessão de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Obras Assistenciais Nossa Senhora Aparecida de Divinópolis, CNPJ: 20.159.240/0001-40, Divinópolis/MG, com validade de 03 (três) anos, a contar da data de publicação no Diário Oficial da União da presente Portaria, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 40/2016, art. 1º, item 5, de 03/06/2016, DOU de 06/06/2016.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

PORTARIA Nº 50, DE 23 DE MARÇO DE 2017

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 146/2017/CGCEB/DRSP/ SNAS/MDSA, exarado nos autos do Processo nº 71010.003327/2010-42, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71010.003327/2010-42.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria 32/2016, art. 2º, item 29, de 10/05/2016, publicada no DOU de 11/05/2016, que indeferiu o pedido de renovação da certificação de entidades beneficentes de assistência social.

Art. 3º Deferir a renovação de certificação de entidades beneficentes de assistência social requerida pela Obras Assistenciais São Vicente de Paulo, CNPJ: 19.190.354/0001-74, Divinópolis/MG, com validade de 05 (cinco) anos, de 17/05/2010 a 16/05/2015, nos termos do artigo 38-A da Lei nº 12.868/2013.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidades beneficentes de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 32/2016, art. 2º, item 29, de 10/05/2016, DOU de 11/05/2016.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

PORTARIA Nº 51, DE 23 DE MARÇO DE 2017

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010 e no Despacho nº 17/2017/CGCEB/DRSP/ SNAS/MDSA, resolve:

Art. 1º Anular a Portaria nº 40/2016, art. 2º, item 8, de 03/06/2016, publicada no D.O.U. em 06/06/2016, referente à Associação Beneficente Levanta-te e Anda, CNPJ 03.045.427/0001-02, Varginha/MG, em razão de publicação indevida.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

PORTARIA Nº 52, DE 23 DE MARÇO DE 2017

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos da Revisão Administrativa constantes no Parecer Técnico nº145/2017/CGCEB/DRSP/ SNAS/MDSA, exarado nos autos do Processo nº 71000.071097/2015-78, resolve:

Art. 1º Anular a Portaria de indeferimento nº 49/2016, publicada no DOU dia 30/06/2016, art. 2º, item 41, de 28/06/2016, em razão de publicação indevida.